



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 - Centro - Afrânio-PE

CNPJ: 10.358.174/0001-84

Fone: (0**87) 3868-1054 / 3868-1038

LEI N° 442/2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do magistério remunerados com recursos provenientes do FUNDEB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ratear, entre os profissionais efetivos do magistério municipal, as sobras financeiras dos recursos provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, bem como a efetuar o pagamento de todos e quaisquer encargos apurados e não pagos do Exercício de 2012.

§ 1º. Entende-se como sobras financeiras, o saldo existente após deduzidas todas as despesas com os encargos apurados e não pagos no referido exercício.

§2º. O abono de que trata este artigo será concedido obedecendo a rateio, proporcionalmente distribuído, entre os servidores estatutários que estiveram em exercício efetivo no município no transcurso do ano letivo de 2012.

§3º. O valor deverá ser pago em uma única parcela, na folha do mês de agosto do ano em curso.

Art. 2º. A vantagem autorizada se estende aos profissionais licenciados por motivo de saúde, de maternidade ou paternidade, ou que estiveram em gozo de uma das licenças remuneradas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Dácio Antonio Martins Dias
OAB/PE 16.366
Prefeitura Municipal de Afrânio
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 - Centro - Afrânio-PE

CNPJ: 10.358.174/0001-84

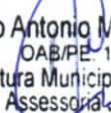
Fone: (0**87) 3868-1054 / 3868-1038

Art. 3º. O abono de que trato o art. 1º desta Lei será concedido em caráter especial, a fim de atender aos percentuais mínimos de aplicação dos recursos do FUNDEB, específica e exclusivamente para o exercício de 2012.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, Afrânio em 12 de julho de 2013.


Maria Lúcia Mariano de Miranda
Prefeita Municipal


Dácio Antonio Martins Dias
OAB/PE 16.366
Prefeitura Municipal de Afrânio
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL
AFRÂNIO


ATO DE SANÇÃO Nº 015/2013

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Afrânio, Estado de Pernambuco, Sra. Maria Lúcia Mariano de Miranda, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que concede abono aos profissionais do Magistério, remunerados com recursos provenientes do FUNDEB, tombada sob o nº 442, de 12 de julho de 2013.
Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete da Prefeita, em 12 de julho de 2013.


Maria Lúcia Mariano de Miranda
Prefeita Municipal


Dácio Antonio Martins Dias
OAB/PE 16.366
Prefeitura Municipal de Afrânio
Assessoria Jurídica